



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**DECRETO Nº 2.916 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a comercialização de bebidas e a proibição de utilização de som automotivo durante as festividades do Carnaval 2023 e dá outras providências.”*

O Município de Soledade de Minas - Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

**CONSIDERANDO**, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens impróprias para o evento;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população e visitantes a participação pacífica no Carnaval Municipal, que ocorrerá nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização por barraqueiros, vendedores ambulantes e comércios no entorno do evento de: bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, bem como, o uso de sons automotivos durante as festividades do Carnaval 2023, que ocorrerá entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, independente do recipiente, aos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º** - Os comércios no entorno do evento deverão fechar até às 03:00 horas de todos os dias.

**Art. 4º** - Fica proibida a entrada de pessoas no espaço do evento portando bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, material cortante, arma branca, arma de fogo, explosivo, artefato e ou outro instrumento letal.

**Art. 5º** - O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão desde o pagamento de multa de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal Municipal, apreensão de bebida, veículo sonorizado, material e ou instrumento letal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Soledade de Minas, 14 de fevereiro de 2023.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas